



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**LEI N.º. 588/PMMA/2.006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.006.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição explicitada no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Material de Consumo – Diversos	50.000,00
<b>TOTAL R\$</b>							<b>50.000,00</b>

**Art. 2º.** Para a Cobertura do referido Crédito, ficam anuladas, parcialmente, do Orçamento Vigente, as dotações distribuídas no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Material de Consumo – Combustível	30.000,00
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.39.01.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL R\$</b>							<b>50.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 15 de setembro de 2.006.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/09/2.006, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*